



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 030/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIREWORK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000 inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **FIREWORK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME**, com sede na Praça da República, nº 13 – Sala 203 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-351, inscrita no CNPJ sob nº 08.511.832/0001-84, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus Sócios **CLÁUDIO BERNARDO GOMES MORAES**, CPF 044.298.887-79 e **EDNALDO LIMA DO NASCIMENTO**, CPF 081.456.207-83 segundo a documentação constante do Processo Nº. 9184/2008 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 031/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1854^{aa} Reunião, realizada em 12/01/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede da CDRJ e sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2009, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 9184/2008, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.



1/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria – SUPENG".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias conforme o cronograma de execução constante no Item 8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA** e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e acompanhada do parecer técnico do Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.



2/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à CDRJ nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- e) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- f) Respeitar o sistema de segurança da CDRJ e fornecer todas as informações por ela solicitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da CDRJ relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CDRJ, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000159

DICTRA	
DOC. 0182105	FL. 101
RUBRICA	REG.º 892

- Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" do *caput* desta Cláusula, fica a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ.
- No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.





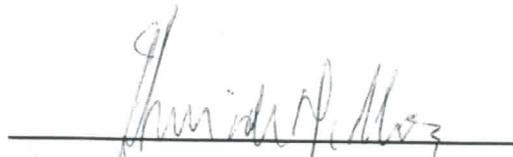
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – FORO

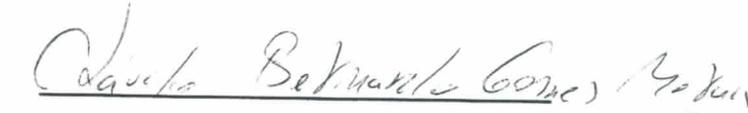
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2010.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



CLÁUDIO BERNARDO GOMES MORAES
FIREWORK
CLAUDIO B.G. MORAES
DIRETOR COMERCIAL
FIREWORK SEG. C. INCÊNDIO



EDNALDO LIMA DO NASCIMENTO
FIREWORK
EDNALDO L. DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FIREWORK SEG. C. INCÊNDIO

Testemunhas:

1) 

Nome: **Luiz Paulo Souza das Neves**
CPF: **08014968700**

2) 

Nome: **Luiz Carlos Gonzaga**
CPF: **265.527.287-00**

